

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



LEI Nº 1.816 - DE 08 DE MARÇO DE 2.002

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de Março de 2002, **aprovou e eu HERMINIO DE LAURENTIZ NETO**, Prefeito Municipal de Guariba, **sanciono e promulgo** a seguinte lei:

LEI:

Artigo 1º - Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor público efetivo do Município de Guariba fará jus a 90 (noventa) dias de licença, a título de prêmio por assiduidade, com remuneração do emprego.

§ 1º - Somente serão convertidos em pecúnia os períodos de licença prêmio adquiridos e não gozados pelo servidor que se aposentar ou vier a falecer, nesse último caso em favor de seus beneficiários de pensão.

§ 2º - Somente o tempo de serviço público prestado ao Município será contado para efeito de licença prêmio.

§ 3º - A licença prêmio a que se refere este artigo poderá ser gozada no todo ou em parte, de no mínimo 30 (trinta) dias.

§ 4º - A autoridade competente, tendo em vista o interesse da Administração, devidamente fundamentado, decidirá quanto à data de seu início e à sua concessão por inteiro ou parceladamente.

§ 5º - A autoridade decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, e a concessão se dará no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Artigo 2º - Suspende-se a contagem do tempo de serviço, para efeito de apuração do quinquênio, a ocorrência de:

I – licença por motivo de saúde, pela somatória dos dias, por período superior a 30 (trinta) dias, excetuando a licença gestante;

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



II – licença para atividade política;

III – pena privativa de liberdade, por flagrante, prisão preventiva ou temporária.

Parágrafo Único – Para efeito deste artigo, suspensão é a cessação temporária de computação do tempo, sobrestando-o a contar do início de determinado ato jurídico-administrativo e reiniciando-se a sua contagem a partir do término do mesmo.

Artigo 3º - Interrompe-se a contagem do tempo de serviço, para efeito de apuração do quinquênio:

I – licença para tratamento de saúde, pela somatória dos dias, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, excetuando a licença gestante;

II – licença para tratar de interesses particulares;

III – faltas injustificadas em número superior a 20 (vinte) dias no quinquênio;

IV – ter sofrido pena de suspensão

V – sofrer condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva.

Parágrafo Único – Interrupção para efeitos deste artigo, é a solução de continuidade na contagem do tempo, fazendo findar seus efeitos a contar de determinado ato jurídico-administrativo, para dar início a nova contagem a partir do término do referido ato.

Artigo 4º - O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 20% do número de servidores da respectiva unidade administrativa ou órgão.

Artigo 5º - O funcionário deverá aguardar em exercício de suas funções a concessão da licença prêmio.

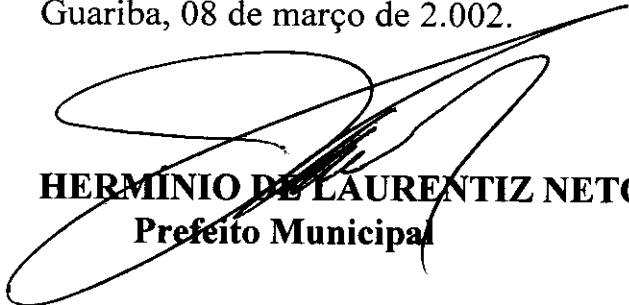
Artigo 6º - O recurso para cobertura das despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

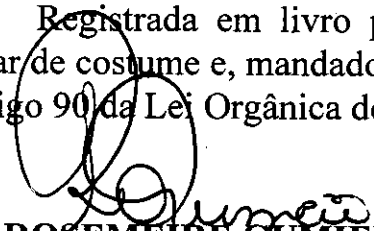
Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2.002.

Guariba, 08 de março de 2.002.



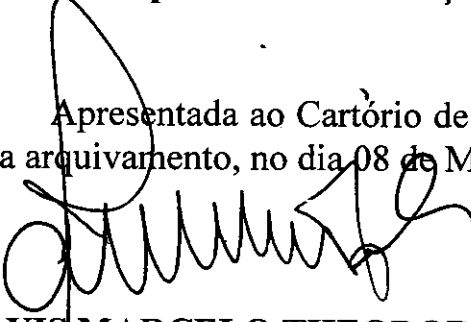
HERMINIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.



ROSEMEIRE GUMIERI
Secretária Municipal de Administração

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 08 de Março de 2.002.



LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Interino

